

**ANALISE DA CONFORMIDADE DO EIA  
(AIA n.º 1875)**

**do Projecto de Regularização, Renaturalização e Ordenamento  
do Rio Este entre a Av. Frei Bartolomeu dos Mártires  
e Ponte Pedrinha**

**(Projecto de Execução)**

Junho de 2008

**Comissão de Avaliação**

Agência Portuguesa do Ambiente  
Instituto da Água, I.P.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Direcção Regional da Cultura do Norte

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. DOCUMENTAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO .....	2
3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA .....	3
3.1 ASPECTOS GERAIS .....	3
3.2 ASPECTOS ESPECÍFICOS.....	5
4. CONCLUSÃO.....	7

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o ofício n.º 4351 de 22.4.2008 (APA n.º 011398 de 08.04.30) da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à "Regularização, Renaturalização e Ordenamento do Rio Este entre a Av. Frei Bartolomeu dos Mártires e Ponte Pedrinha", em fase de Projecto de Execução (PE), para procedimento de AIA.

No âmbito do actual procedimento de AIA, a APA nomeou, ao abrigo do artigo 9º do diploma legal acima referido e através do Of. circ. n.º 006234 de 08.05.08, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, do Instituto da Água, I.P. (INAG), do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e ainda um técnico especialista, que veio a ter a seguinte composição:

- APA - alínea a) - Arq<sup>a</sup> Cristina Russo
- APA- alínea a) – Dr.<sup>a</sup> Rita Cardoso
- INAG - alínea b) – Eng.<sup>a</sup> Ana Telhado
- IGESPAR - alínea d) – Dr.<sup>a</sup> Alexandra Estorninho
- DRCN - alínea d) –
- CCDR Norte - alínea e) - Eng<sup>o</sup> José Freire dos Santos
- APA - alínea f) - Eng.<sup>a</sup> Margarida Rosado

A CA contou ainda com a colaboração da Eng<sup>a</sup> Maria João Palma da APA/DACAR.

Posteriormente a DRCN comunicou a sua não participação face à ausência de edificações tuteladas por aquela entidade.

O presente parecer integra os contributos dos representantes acima mencionados, bem como o resultado da análise conjunta efectuada pela CA em reunião que decorreu no dia 29 de Maio de 2008, nas instalações do APA.

## 2. DOCUMENTAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO

Foram analisadas as seguintes peças do EIA, datadas de Fevereiro de 2008:

- Volume I Tomo 1 – Relatório
- Volume II – Resumo Não Técnico
- Peças Desenhadas

Com o EIA, foram entregues elementos do Projecto nos seguintes volumes:

- Volume III Tomo I – Elementos do Estudo Hidráulico
- Tomo II – Elementos do Estudo Prévio
- Tomo III – Elementos do Projecto de Execução

### 3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Tendo por base os critérios para a fase de conformidade em AIA, constantes no site da APA, verificou-se que a informação apresentada no EIA não é suficiente para permitir uma adequada predição e avaliação de impactes, a que se acresce a identificação de lacunas e incorrecções, algumas graves, como seja a ausência da caracterização do património.

A ausência do factor património implica que o EIA não dê cumprimento ao estabelecido no Anexo III, n.º 3 do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, no que se refere ao conteúdo mínimo do EIA, uma vez que aí consta a descrição de prováveis afectações no património arqueológico e arquitectónico. Igualmente, por esta razão, não dá igualmente cumprimento às Normas técnicas para o EIA, expressas no Anexo II da Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril.

Indicam-se a seguir, as principais questões que decorreram da análise efectuada, quer ao nível geral, quer ao nível específico, sendo de destacar as questões relacionadas com os Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Sócio-economia, Uso do Solo, Paisagem e Património Cultural.

#### 3.1 ASPECTOS GERAIS

Segundo o EIA, os impactes ambientais verificar-se-ão principalmente ao nível do Clima, Geologia e geomorfologia, Hidrogeologia, Rede Hidrográfica e Efluentes Líquidos, Qualidade do Ar, Resíduos Sólidos, Ambiente Acústico, Fauna/Flora, Paisagem, Uso e Ocupação do Solo, Acessibilidades e Tráfego e Sócio-economia. Contudo não é apresentada uma identificação e caracterização, nem uma avaliação dos impactes para factores ambientais como o Património Cultural, o Ordenamento do Território, Condicionantes, servidões e restrições.

No que se refere à Metodologia Adoptada no estudo, descrita no capítulo 1.4 do EIA, a mesma não se afigura clara, seja em termos do próprio EIA, ou dos diversos factores ambientais considerados.

O capítulo 3 "Descrição e Caracterização física do projecto" apresenta uma descrição muito sumaria que não permite uma clara percepção de quais são as principais acções e intervenções previstas.

A informação relativa ao projecto não permite identificar a área a ocupar, os materiais necessários, as acções previstas e o modo como as mesmas serão realizadas, quer espacialmente quer temporalmente, pelo que não responde ao constante no ponto III, do Anexo II, da Portaria nº 330/2001.

Acresce que a apresentação apenas das plantas de ordenamento não permite a localização das estruturas referidas genericamente, como seja, a realização de açudes e de descarregadores. Analisando-se as plantas e o conteúdo dos diversos factores ambientais verifica-se que estão previstas/propostas diversas utilizações para a área anexa ao rio, como se pode indicar a título de exemplo a implementação de um observatório da biodiversidade, enrocamentos, infra-estruturas de drenagem, implementação de espaços de cafés/esplanadas, quiosques, áreas desportivas, sem que essa informação seja sistematizada e devidamente localizada.

Quando se refere que se prevê suprimir as descargas de águas residuais (pelo menos 67) tal acção implica a realização de um sistema de saneamento que não foi descrito ficando na dúvida se é um projecto associado e, quem será o responsável pela sua execução.

Seria desejável que o EIA, no mínimo, apresentasse, entre outras as seguintes informações:

- Perfis actuais e futuros (com a indicação das cotas);
- Localização dos açudes e respectivas características;

- Locais previstos inundar e, em que situações;
- Infra-estruturas a manter e a substituir, bem como e novas previstas realizar;
- Tempo previsto para a intervenção (calendarização) e processo construtivo.

Verificou-se que a informação requerida para descrever o projecto e a sua execução, tal como listada no documento existente no site da APA relativo aos critérios para a fase de conformidade, está omissa.

Na caracterização da situação de referência deviam-se identificar as características do ambiente onde o projecto se localiza e não a evolução previsível do ambiente na ausência do Projecto conforme é referido no EIA, no capítulo 1.5. Apenas no capítulo das conclusões é mencionado que a não execução do projecto teria impactes previsíveis muito negativos. Considera-se assim que não foi efectuada a caracterização da alternativa Zero, ou seja, a evolução do ambiente na ausência de realização do projecto.

A ausência dos Antecedentes deste projecto, implica que não se disponha de informação que justifique o tipo de intervenção e de solução proposto, tendo em conta que não são apresentadas alternativas nem de concepção, nem de execução, nem explicitado o motivo porque foi seguida uma única opção de regularização.

Não são identificados, nem analisados, os impactes cumulativos, complementares ou subsidiários passíveis de ocorrer nem os riscos ambientais associados ao projecto, incluindo os resultantes de acidentes, implicando que não estejam sejam previstas, pelo proponente, medidas para a sua prevenção.

Relativamente à Cartografia do EIA, e respectiva escala é de referir que:

- Dado o estudo se encontrar em fase de Projecto de Execução, a escala de trabalho seria a de pormenor, situação concretizada nas plantas que são apresentadas com a intervenção proposta mas não na caracterização da área a intervir onde não se procede a uma detalhe para o âmbito local.
- não se dispõe de perfis nem de peças desenhadas com a localização de todas as estruturas previstas realizar e retirar, tendo em conta a respectiva área envolvente.
- são apresentados extractos das cartas do PDM que serviriam de base à análise e à avaliação de impactes de um descritor que não foi apresentado. Os grafismos da Carta de Ordenamento n.º 4 e da Carta de Condicionantes os n.º 1136 e 6236 não estão todos identificados nas respectivas legendas.
- na planta 2.0 a solução proposta apresenta-se com uma leitura difícil dado não apresentar qualquer escala, não sendo igualmente possível relaciona-la com as restantes peças desenhadas.
- a forma de apresentação escolhida para as plantas relativamente à paisagem, Uso e ocupação do solo não se afigura a melhor dado não haver uma percepção imediata na área envolvente do que existe na realidade, nem uma visão de conjunto.
- a ausência das curvas de nível não permite ter uma percepção da movimentação de terras nem da alteração da topografia a realizar-se com a implantação do projecto.
- não é apresentado uma carta de síntese dos impactes.

No que se refere ao **Resumo Não Técnico (RNT)**, este documento constitui uma das peças do EIA e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica do seu conteúdo, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é

um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Da análise do RNT, verifica-se que este reflecte as insuficiências do EIA, apresentando uma insuficiente e incorrecta explicação do projecto, dos impactes ambientais e medidas de minimização.

### 3.2 ASPECTOS ESPECÍFICOS

Relativamente aos Recursos Hídricos a simples referência de que se pretende melhorar as condições de escoamento de cheias e possibilitar à população a fruição desta zona, por si só não é suficiente para descrever os problemas que existem actualmente e, como se prevê que a intervenção proposta possa mitigar essa situação.

Tendo o projecto por objectivo melhorar as situações de cheia que ocorrem aquando da episódios de precipitações intensas, no mínimo teriam de ser localizadas e, caracterizadas, todas as situações onde essas situações se verificam, informação que apesar de fundamental para se avaliar a importância e pertinência de se realizar este do projecto, está omissa no EIA.

Sendo a intervenção proposta relativa à alteração duma linha de água, a caracterização dos recursos hídricos teria de ser, principalmente para o âmbito local, exaustiva, daí que esteja em falta a caracterização da situação existente em termos de caudais normais e excepcionais, áreas inundáveis (actuais e futuras), obstáculos existentes (açudes e pontões) e respectivas características, bem como as secções actuais de todo o trecho previsto regularizar e as características, em termos de secções de vazão, da zona a jusante da intervenção proposta, pelo que a caracterização apresentada é insuficiente.

A apresentação no EIA de valores de caudais e de velocidades de escoamento é fundamental para se avaliar da adequação das soluções propostas e de eventuais alternativas omissas no estudo. Embora seja referido que, no projecto em avaliação, irão ser implementadas técnicas de engenharia biofísica para a renaturalização do leito, tal não é perceptível nas soluções apresentadas.

Sendo referido que diversas linhas de água foram desviadas deixando de drenar para este rio e que existem inúmeras descargas de águas residuais e pluviais para o rio que carecem de intervenção, ter-se-ia de caracterizar e de localizar todas essas situações não sendo suficiente a sua simples referencia sem se explicitar (de forma descritiva e cartográfica) o modo como se prevê intervir.

Na designação de Rede Hidrografia e efluentes líquidos são identificados, genericamente, os impactes nos recursos hídricos sem se detalhar que impactes irão ocorrer com o projecto, por exemplo, ao nível de caudais normais e de cheia, nem aquando da fase de construção.

As lacunas identificadas na caracterização da situação actual têm implicações na identificação de impactes, não tendo sido caracterizados, nem avaliados os impactes resultantes do controlo e derivação de caudais, e da implantação dos açudes, entre outras componentes do projecto referidas no EIA. Acresce que não é perceptível o que foi considerado, neste factor ambiental, como sendo um impacte nem qual a sua significância e magnitude.

Na hidrogeologia são identificados impactes cuja probabilidade será remota e a significância nula, de que é exemplo a possibilidade do lixo deixado nas áreas de recreio e os dejectos dos animais poderem afectar a qualidade das águas subterrâneas.

De um modo geral as medidas de minimização indicadas são gerais e para a fase de construção, apesar desta fase não ter sido detalhada por acção. A ausência de uma verdadeira identificação e avaliação de impactes implicou que não fossem propostas medidas de minimização específicas para este projecto.

Relativamente à **Qualidade do Ar**, são utilizados dados retirados do site da APA referentes a 2005. Havendo dados mas recentes para o mesmo local, deveriam ter sido estes o dados utilizados na caracterização da situação de referência e na respectiva avaliação de impactes.

No que respeita ao **Ambiente Sonoro**, há a salientar, em primeiro lugar, que deveriam ter sido considerados os valores limite de exposição fixados para zonas sem classificação acústica, isto é 63 e 53 dB(A) para os indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  respectivamente. Por outro lado, deveriam ter sido efectuadas medições acústicas nos receptores sensíveis potencialmente afectados pelo projecto, de forma a determinar-se os níveis de ruído ambiente na situação sem projecto.

No que se refere à **Componente Social**, deveria ter sido efectuada uma caracterização da população, designadamente, no que se refere à sua estrutura etária, índices de envelhecimento e de dependência total, de jovens e de idosos, graus de ensino, numa perspectiva evolutiva inter censitária, nem uma caracterização da população residente segundo o sector de actividade económica, população desempregada e taxas de desemprego, numa perspectiva evolutiva inter censitária.

O EIA deveria apresentar uma caracterização detalhada da envolvente próxima, considerando uma faixa de 100m para cada uma das margens, no troço do curso de água a intervencionar, designadamente população, equipamentos e actividades económicas.

Não foram apresentados estudos de tráfego que permitam avaliar os níveis de serviço das vias de acesso à zona a valorizar.

Deveria ter sido elaborado um Plano de comunicação do programa de execução da obra às populações interessadas, na área envolvente do projecto. Na informação disponibilizada dever-se-ia incluir o objectivo, a natureza, a localização da obra, as principais acções a realizar, respectiva calendarização e eventuais afectações nas acessibilidades.

O EIA deverá identificar mecanismos de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações das populações.

Relativamente à **Paisagem, Uso e Ocupação do Solo** não é perceptível qual a metodologia utilizada na análise destes factores ambientais. É apresentada uma caracterização da situação de referência direccionada para a ocupação e uso do solo que não é acompanhada com a respectiva cartografia temática.

Não é feita uma análise da paisagem tendo em conta os factores intrínsecos e extrínsecos, a qualidade e a absorção visual da paisagem e, conseqüentemente, a sensibilidade da paisagem.

Não é apresentado um projecto de integração paisagista (PIP) incluindo os açudes a implementar.

Não é apresentado a localização dos estaleiros e o respectivo projecto de recuperação paisagista do local.

É referido nas medidas de minimização a implementação de um Plano de Manutenção cujo conteúdo se desconhece.

Quanto ao Uso do Solo deveria ter sido apresentada informação relativamente ao volumes de terra a movimentar bem como a localização de eventuais terras sobrantes e o volume total das mesmas

Não há qualquer referencia quanto á localização dos estaleiros e a sua dimensão em superfície. Salienta-se que os estaleiros e o depósito de terras sobrantes e de eventuais resíduos não devem ser localizados em áreas de REN ou de RAN, devendo ser dado conhecimento prévio do seu destino para os devidos efeitos.

Relativamente ao factor ambiental **Ordenamento do Território, Condicionantes e Restrições de utilidade pública** este item não foi avaliado. Apenas é feita uma breve referencia ao PDM de Braga, no capítulo 2 "Objectivos e Justificação do Projecto" aquando da análise da conformidade do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial.

Constata-se ter o EIA apresentado a implantação da pretensão nas Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Braga sem, todavia, ter procedido à análise dessa mesma localização no que concerne ao OT com a identificação das classes de espaço e todas as condicionantes abrangidas pela pretensão, análise esta que deveria ter sido apresentada, num capítulo, ou sub-capítulo independente dos restantes factores. Idêntica situação deveria ocorrer na avaliação de impactes e nas respectivas medidas de minimização.

Deverá ser apresentado uma nova localização das intervenções do projecto nas Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Braga com a área efectiva de intervenção do projecto e não apenas com a identificação do curso de água a ser intervencionado. Pretende-se com esta solicitação identificar com rigor as classes de espaço e condicionantes que irão ser abrangidas pelo projecto, tendo em consideração as intervenções do projecto identificadas no Desenho 2.0.

O factor ambiental **Património Cultural** está omissa não apresentado o EIA a caracterização do estado actual da área de implantação do projecto a nível patrimonial, nem identifica nem avalia os potenciais impactes causados pelo mesmo.

Salienta-se que a vertente patrimonial do EIA deverá ser efectuada por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR IP de acordo com o estabelecido no art. 5º do Anexo I do DL 270/99, de 15 de Julho, e o relatório técnico-científico desse estudo deverá ser sujeito a aprovação deste Instituto, de acordo com o estipulado nos art. 12º e 14º do anexo I do DL 270/99, de 15 de Julho.

#### 4. CONCLUSÃO

Tendo por base a análise efectuada a CA considera que o EIA não permite atingir cabalmente os objectivos fundamentais da avaliação de impacte ambiental, sendo que as lacunas e as incorrecções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada predição de impactes e/ou não permitem validar a avaliação efectuada no EIA.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela **desconformidade** do Estudo de Impacte Ambiental, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**